



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 436

Senado Federal

Subsecretaria de Apoio à Comissão Mista

Recebido em 03/07/2008, às 16:20

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

DATA
03/07/2008

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 436/2008

AUTOR
DEP. SANDRO MABEL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se na Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. - Não incidirá Imposto de Exportação aos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe."

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, enquanto a qualidade dos serviços públicos é de terceiro mundo.

A grande maioria das empresas exportadoras brasileiras têm a competitividade internacional comprometida pelo peso dos impostos. A alta carga tributária trava o crescimento das empresas, gerando pouca renda e empregos no país.

Assim sendo, esta emenda visa isentar do Imposto de Exportação dos produtos classificados no capítulo 93 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, quando exportados para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe, objetivando dar maior competitividade às empresas brasileiras, e conseqüentemente, resultando num considerável aumento do número de empregos.

ASSINATURA

03,07,08

